

participarem da audição destas testemunhas indicadas pela defesa: a) Neusa Cristina Silva Almeida (09h30min); b) Marcos José de Souza (10h00min); c) Diego Santos Queiroz (10h30min). Além disso, o acusado 1º Sgt PM MARCOS MOISÉS SANTOS QUEIROZ fica NOTIFICADO a: a) apresentar, FACULTATIVAMENTE, rol de testemunhas, no limite de 05 (cinco), nos termos do art. 352, § 3º, do MAPPA. O protocolo FACULTATIVO dessa indicação deverá ser realizado na Seção de Protocolo de Documentos da Corregedoria (Ass3/CPM1), situada na sede da CPM, no 7º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, em

até 48 (quarenta e oito) horas, a contar desta publicação; b) constituir novo defensor, nos termos do art. 354 do MAPPA; c) CASO QUEIRA, a Sra. Glaciene das Doreas Almeida Queiroz, poderá comparecer perante esta CPAD, às 08h30min do dia 26/11/2020 - Quinta-feira, na sede da CPM, 4º andar, Sala 04, a fim de ser nomeada curadora desse militar acusado, no curso deste PAD. Os autos originais se encontram à disposição da defesa dos acusados, na sede da CPM.
(a) Rafael Botelho França, 1º Ten PM PRESIDENTE DA CPAD”

17 1419242 - 1

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Chefe da Polícia Civil: Wagner Pinto de Souza

Expediente

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PAGAMENTO DE PESSOAL

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PAGAMENTO DE PESSOAL

870 - no uso das atribuições conferidas pelo § 2º do Art. 33, do Decreto n.º 46.549, de 27 de junho de 2014, concede Progressão, nos termos do § 2º do Art. 93 da Lei Complementar n.º 129, de 08 de novembro de 2013, aos servidores abaixo relacionados, ocupantes dos cargos de carreira do quadro de provimento efetivo da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais:

Cargo: Delegado de Polícia, Nível Geral

Dados do Servidor		Situação Anterior	Posicionamento	
Masp	Nome	Grau	Grau	Vigência
293.274/7	Antônio Carlos Buttignon	A	B	26/10/2020
387.354/4	Gislane Wuilmíria Vellozo Freitas	A	B	11/11/2020

Cargo: Investigador de Polícia II, Nível Especial

Dados do Servidor		Situação Anterior	Posicionamento		Vigência
Masp	Nome	Grau			
341.265/7	José Cipriano Júnior	A	Inspetor de Investigação	02/11/2020	
342.632/7	Wagner Firmino da Cruz	A	Inspetor de Investigação	10/11/2020	
343.761/3	Claudia Cristina do Nascimento Miranda	A	Inspetor de Investigação	09/05/2017	
343.817/3	Jeferson Eustáquio Teixeira	A	Inspetor de Investigação	05/11/2020	
349.234/5	Ernon Arifá Sena	A	Inspetor de Investigação	27/10/2020	

Cargo: Escrivão de Polícia II, Nível Especial

Dados do Servidor		Situação Anterior	Posicionamento		Vigência
Masp	Nome	Grau			
386.184/6	Gioconda Heiderich	A	Inspetor de Escrivão	03/11/2020	
340.988/5	Renata Cristina da Silveira Anasácio	A	Inspetor de Escrivão	17/03/2016	

17 1419481 - 1

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PAGAMENTO DE PESSOAL

Quinquênio Administrativo

Concede quinquênio administrativo, nos termos do § 1º, do art. 31, da CE/1989, ao(s) servidor(es):

Masp.386.223-2, Luciano Cunha De Lima, 1º quinquênio, com efeitos pecuniários a partir de 16/09/2009, data em que o (a) servidor (a) entrou em exercício no cargo efetivo atual.

Masp.386.223-2, Luciano Cunha De Lima, 2º quinquênio, com efeitos pecuniários a partir de 16/09/2009, data em que o (a) servidor (a) entrou em exercício no cargo efetivo atual.

Quinquênio Administrativo

Retifica quinquênio administrativo, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989, ao(s) servidores(es):

Masp.386.223-2, Luciano Cunha De Lima, 3º quinquênio a contar de 01/01/2012, em retificação ao MG de 06/07/2007, que o concedeu a contar de 03/06/2007.

Masp.386.223-2, Luciano Cunha De Lima, 4º quinquênio a contar de 30/12/2016, em retificação ao MG de 06/10/2012, que o concedeu a contar de 01/06/2012.

Quinquênio Administrativo

Torna sem efeito quinquênio administrativo, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989, ao(s) servidores(es):

MG – 07/09/2017.

Masp.386.223-2, Luciano Cunha De Lima,

Torna sem efeito 5º quinquênio administrativo a contar de 31/07/2017, conforme despacho do SEI 1510.01.0099992/2020-04.

Seção de Concessão de Vantagens da Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal, 16 de novembro de 2020.

Roberto Alves Barbosa Junior

Delegado Geral de Polícia

Diretor de Administração e Pagamento de Pessoal

Auxílio-Natalidade

Concede auxílio-natalidade, nos termos do inciso XIV do art. 49º da Lei Complementar 129, de 08/11/2013, aos servidores:

MASP	SERVIDOR(A)	CARGO	FILHO(A)	NASCIMENTO
1.256.553-7	Juliana Oliveira Barbosa	IP	Betina Oliveira Miranda	03/11/2020
1.318.533-5	Leonardo Ferreira Luciano	EP	Isadora Coelho Luciano	27/10/2020
1.317.852-0	Ernesto Alves Thibau	IP	Eduardo Monteiro Marcolino Thibau	08/11/2020
1.256.288-0	Reinaldo Silva Bonfim Junior	IP	Alice Oliveira Bomfim	05/11/2020
1.256.219-5	Bruno Medeiros Melo	IP	Ester Medeiros Vieira	25/10/2020
1.411.749-3	Alvaro Eugenio Araujo Junior	IP	Gustavo André Silva Araújo	24/09/2020
1.480.214-4	Deive Morgana Mendes Cruz	IP	Isaac Mendes de Sá	15/10/2020
1257234-3	Fábio Júnior da Cruz	IP	Maria Cecília Dias da Cruz	24/10/2020
1.145.211-7	Bruno de Almeida Felipe	PR	Helena Martins Felipe	02/10/2020
1.174.175-8	Lauro Queiroz da Silva Caixeta	IP	Ana Sofia Caixeta Queiroz	26/10/2020
1.418.703-3	Ricardo de Assis Aragão	PR	Lis Lima Aragão	23/10/2020
1.174.208-7	Viviane Teixeira Nunes Araujo	IP	Tales Nunes Araújo	28/10/2020
1.332.975-0	Juliana Calif de Matos	DL	Julia Calif de Matos Fernandes	12/11/2020
1.243.266-2	André Souto Vieira	IP	Isabela Durães Souto	03/11/2020
381.177-5	Reinaldo Pereira da Silva	IP	Pedro Henrique Weked Pereira	08/11/2020
1.174.240-0	Bárbara Aragão Teodoro Silva	IP	Ulisses Aragão Pedreiro	28/10/2020
1.340.753-1	Bárbara Mergh Sette Finamore	EP	Théo Mergh Finamore Colen	07/10/2020
1.111.417-0	Tadeu Gontijo Araujo Teixeira	PR	Elis Gontijo Silva Teixeira	14/10/2020
1.257.450-5	Ramon Marques Fernandes	IP	Clarice Marques Teixeira	09/11/2020
386.427-9	Luis Otavio da Costa	IP	José Luiz Ferreira da Costa	27/10/2020

Torna sem efeito a matéria de auxílio natalidade do servidor Claudio dos Santos Borges, MASP 1.242.576-5, publicada em 12 de Novembro de 2020, em razão de já ter sido publicada em 24 de Outubro de 2020.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2020.

Roberto Alves Barbosa Junior

Diretor de Administração e Pagamento de Pessoal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2020

SEI 1510.01.0127662/2020-08

A Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal confirma a pretensão estatal. Desta forma deve o servidor G.R.R.. Masp 458.380-3, restituir ao erário as verbas apuradas no presente Processo Administrativo.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2020

Venina Ignácia Leite da Cunha Pereira

Delegada Geral de Polícia

Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal

17 1419482 - 1

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO Nº 138, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Delibera sobre a necessidade de apresentação de carteira funcional da OAB, ou respectiva cópia, relativa ao procurador de pessoa que recorrer contra a aplicação de sanção em razão de infração de trânsito.

O Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais - CETRAN-MG, no uso da competência que lhe confere o artigo 14 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro,

Considerando o contido no § 2º do art. 2º da Resolução do CONTRAN nº 299, de 4 de dezembro de 2008, que estabelece que “o notificado para apresentação de defesa ou recurso poderá ser representado por

procurador legalmente habilitado ou por instrumento de procuração, na forma da lei, sob pena do não conhecimento da defesa ou do recurso”; Considerando o contido no Parecer nº 1/2020/Procuradoria-Geral OAB/MG, segundo o qual “nos recursos de decisão sobre infração de trânsito firmados por advogado (...) a procuração é documento suficiente para demonstrar a outorga do mandato, sendo, por sua vez, desnecessária e ilegal a exigência de apresentação de identidade funcional do profissional da advocacia, nos termos do art. 5º, § 2º da Lei 8.906/1994”; Considerando a deliberação da 168ª Reunião Ordinária do CETRAN-MG, realizada em 29 de outubro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica definido que não é exigível a apresentação da carteira funcional, ou respectiva cópia, do advogado de pessoa recorrente, por ocasião da interposição de recurso contra a aplicação de sanção em razão de infração de trânsito.

Parágrafo único – O disposto no caput não dispensa a indicação do número da carteira funcional do advogado e da apresentação da procuração contendo a outorga do mandato, sendo este documento e aquela informação necessários para o conhecimento do recurso e verificação de vínculo com a Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte aos 12 de novembro de 2020.

Joaquim Francisco Neto e Silva

Delegado-Geral de Polícia

Chefe Adjunto da Polícia Civil

Presidente do CETRAN-MG

DELIBERAÇÃO Nº 139, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova o logotipo com o slogan do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais – CETRAN-MG, e orienta sobre sua utilização.

O Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais - CETRAN-MG, no uso da competência que lhe confere o artigo 14 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro,

Considerando a importância da identidade visual de Órgão componente do Sistema Nacional de Trânsito, prestador de relevante serviço para a sociedade;

Considerando deliberação da 168ª Reunião Ordinária do CETRAN-MG, realizada em 29 de outubro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aprovado o logotipo com o slogan constante do anexo e composto pelas seguintes características:

I – triângulo equilátero vermelho ao fundo (paleta de cor: #FF1917), em referência à bandeira do Estado de Minas Gerais;

II – seta cinza (paleta de cor: #59595B), tracejada de amarelo (paleta de cor: #F7D830), partindo do interior do canto inferior direito do triângulo em direção à diagonal superior esquerda, em referência a uma rodovia;

III – escrito, abaixo do triângulo, em preto (paleta de cor: #333333) e com fonte Intro Black Caps, o acrônimo “CETRAN-MG”; e

IV – escrito, abaixo do acrônimo “CETRAN-MG” e deste separado por linha contínua amarela (paleta de cor: #F7D830), em preto (paleta de cor: #333333) e com fonte Intro Black Caps, o slogan “POR UM TRÂNSITO MELHOR SIGA ESTE CONSELHO”.

Art. 2º – O logotipo e o slogan descrito no art. 1º serão adotados em todos os documentos oficiais do CETRAN-MG, bem como nos materiais publicitários que façam referência ao Órgão.

Art. 3º – A pessoa física ou jurídica que pretender reproduzir ou utilizar o logotipo e o slogan do CETRAN-MG deve obter prévia autorização deste Órgão, mediante requerimento dirigido à Presidência do CETRAN-MG, oportunidade em que será aferida a pertinência da reprodução ou utilização.

Art. 4º – É vedada a reprodução ou a utilização do logotipo e do slogan de modo diverso dos padrões e orientações na forma e cor especificados no art. 1º desta Deliberação e no anexo.

Art. 5º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte aos 12 de novembro de 2020.

Joaquim Francisco Neto e Silva

Delegado-Geral de Polícia

Chefe Adjunto da Polícia Civil

Presidente do CETRAN-MG

Anexo Único

A Deliberação nº 139, de 12 de dezembro de 2020, bem como o Anexo Único a que se refere, encontram-se disponíveis integralmente no seguinte endereço: <https://www.detrans.mg.gov.br/cetran-mg/institucional-cetran-mg/deliberacoes-instrucoes-e-recomendacoes>

17 1419348 - 1

CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 209.992/2019.

Acusado:

João Paulo Stussi Bueno, Investigador de Polícia, Nível I, Masp 1.242.492-5.

Transgressões Disciplinares: Artigo 150, inciso XXXI e artigo 158, inciso I e parágrafo 1º, todos da Lei Estadual nº 5.406/69. O Corregedor-Geral de Polícia Civil, tendo em vista a conclusão do Processo Administrativo em epígrafe, acolheu a proposição da Comissão Processante e reconheceu a extinção da punibilidade do acusado, pela prescrição, determinando o arquivamento dos autos.

Belo Horizonte, 08 de abril de 2020.

Luiz Carlos Ferreira

Delegado Geral de Polícia

Corregedor-Geral de Polícia Civil

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 206.085/2014.

Acusados:

Volnei Alves Da Silva, Investigador de Polícia, Nível Especial, Masp 294.778-6.

Rodrigo Flávio De Lima Boaventura, Investigador de Polícia, Nível II, Masp 1.113.249-5.

Wellington Carlos Azambuja, Investigador de Polícia, Nível I, Masp 1.111.689-4.

Transgressões Disciplinares: Artigo 144, inciso III c/c artigo 149; artigo 150, inciso XXIII; artigo 158, inciso II e artigo 159, incisos II e VII, todos da Lei Estadual nº 5.406/69. A Subcorregedora-Geral de Polícia Civil, Dra. Ana Paula da Silva y Fernández, no impedimento do Corregedor-Geral de Polícia Civil, acolheu, integralmente, a proposição da Comissão Processante e absolveu os acusados das imputações que lhes foram atribuídas, por insuficiência de provas, determinando o arquivamento dos autos.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2020.

Ana Paula da Silva y Fernández

Delegada Geral de Polícia

Subcorregedora-Geral de Polícia Civil

17 1419479 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretária: Ana Maria Soares Valentini

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Diretor-Geral: Thales Almeida Pereira Fernandes

ATO Nº 424/2020

RETIFICA o ato de nº 423/2020, publicado em 17-11-2020, referente a servidora PATRICIA PRATA MALUF, masp 1267073-3, onde lê-se “remoção”, leia-se “aquisição de quinquênio”.

THALES ALMEIDA PEREIRA FERNANDES

17 1419287 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leônidas José de Oliveira

Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP

Presidente: Júlia Mitraud

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº 28/2020 - Dispõe sobre a instituição de Comissões Especiais para os fins previstos no Decreto Estadual nº 48.080/2020, encarregada de promover o inventário físico e financeiro dos bens de consumo, dos bens permanentes e da execução contábil, financeira e orçamentária no âmbito da Fundação de Arte de Ouro Preto. A Direção Superior da Fundação de Arte de Ouro Preto – FAOP, por meio de sua Presidente, no uso de suas atribuições conferidas artigo 7º do Decreto Estadual nº 47.922 de 23 de abril de 2020, tendo em vista o Decreto Estadual nº 48.080/2020, de 11 de novembro de 2020, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2020 para órgãos e entidades da Administração Pública Estadual. RESOLVE: Art. 1º - Ficam instituídas as seguintes Comissões Especiais de encerramento financeiro de 2020 para fins de realizar levantamento completo dos inventários físicos e financeiros dos bens patrimoniais permanentes móveis e imóveis, dos materiais de consumo no almoxarifado e da execução contábil, financeira e orçamentária, pertencentes à Fundação de Arte de Ouro Preto, unidade orçamentária nº 2171: I - Comissão Especial de Inventário Patrimonial; II - Comissão Especial de Inventário do Almoxarifado; III - Comissão Especial da Dívida Flutuante. Art. 2º - A Comissão Especial de Inventário Patrimonial de que trata o inciso I do art. 1º desta portaria tem o objetivo de realizar o inventário dos bens patrimoniais permanentes móveis em uso, estocados, cedidos, recebidos em cessão, inclusive os bens imóveis que compõem o patrimônio físico da FAOP ao final do exercício de 2020 e será composta sob a presidência do primeiro, pelos seguintes membros: Paulo Cesar Teixeira Inácio da Silva – Masp: 1.434.644-9 Elisa Angélica Diniz Gomes - Masp: 1.247.065-4c) Lindomar Lucrécio Ferreira – Masp: 1.458.117-7 d) Ana Beatriz Araújo Silva – Masp: 1.379.371-6 e) Udson Paulo Nunes – Masp: 1.391.902-2 Art. 3º - A Comissão Especial de Inventário do Almoxarifado de que trata o inciso II do art. 1º desta portaria tem o objetivo de realizar o inventário dos materiais de consumo existentes no almoxarifado da FAOP, ao final do exercício de 2020 e será composta, sob a presidência do primeiro, pelos seguintes membros: a) Roberta Aparecida da Silva – Masp: 1.379.529-9 b) Patricia de Souza Sarmento - Masp: 1.466.571-5 c) Rodrigo Nonato da Costa Silva – Masp: 1.388.142-0 d) Alexandre Freitas Bemfica – Masp: 1.388.139-6 Art. 4º - A Comissão Especial da Dívida Flutuante de que trata o inciso III do art. 1º desta portaria tem o objetivo de acompanhar as etapas do encerramento do exercício de 2020 da FAOP e será composta, sob a presidência do primeiro, pelos seguintes membros: a) Mirelli Márcia de Matos Oliveira – Masp: 1.379.461-5b) Michele Silvestre – Masp: 1.477.932-6 c) Filomena Geraldo Neta – Masp: 1.229.265-2 d) Maria Terezinha Vieira Bastilo – Masp: 1.391.638-2 Art. 5º - Na ausência ou impedimento legal do Presidente das comissões, a presidência da Comissão será exercida pelo membro indicado na alínea “b” de cada comissão e, assim, sucessivamente. Art. 6º - O trabalho das Comissões Especiais Inventariantes de Almoxarifado e de Patrimônio previstas nos artigos 2º e 3º desta portaria iniciará a partir da publicação desta Portaria, ficando estas responsáveis por apresentar à Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças – DPGF, até o dia 07 de dezembro de 2020, os respectivos relatórios com apuração prévia dos saldos, cuja data base é 30 de novembro de 2020 e, até o dia 06 de janeiro de 2021, relatório conclusivo, contendo os saldos finais com a posição em 31 de dezembro de 2020. Parágrafo Único: Acrescenta-se à Comissão de Inventário Patrimonial o dever de apresentar o Certificado de Realização do Inventário de Imóveis emitido pelo Módulo de Imóveis do SIAD, devidamente assinado, entregue à Superintendência Central de Governança de Ativos e da Dívida Pública da Secretaria de Estado de Fazenda – SCSGOV-SEF até 21/12/2020. Art. 7º - Toda documentação relativa ao inventário físico ou financeiro realizado deverá ser encaminhada à Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças – DPGF e posterior envio para apreciação do setor de contabilidade, conforme instruções contidas no Decreto 48.080/2020. Art. 8º - Os servidores designados pela presente Portaria deverão zelar, no que couber, pelo fiel cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 48.080/2020, em especial as datas-limite para o encerramento do exercício de 2020 previsto no anexo do referido decreto. Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Data de assinatura, Ouro Preto, 17 de novembro de 2020. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Júlia Amélia Mitraud Vieira, Presidente da Fundação de Arte de Ouro Preto – FAOP.

17 1419522 - 1

Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA

Presidente: Michele Abreu Arroyo

O Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, à servidora VALÉRIA TAVARES PEZZINI, MASP 1.248.591-8, cargo efetivo de Técnico de Gestão, Proteção e Restauro, Nível II, Grau B, por 01(um) mês referente ao 2º (segundo) mês do 1º (primeiro) quinquênio, a partir de 24/11/2020.

LUIZ GUILHERME MELO BRANDÃO